

LEI Nº 2.412, de 18 de agosto de 2006.

“Define o território do Distrito Turístico de Pedra Branca e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei definida como sede administrativa do Distrito Turístico de Pedra Branca o existente povoado de Pedra Branca.

Art. 2º - O Distrito terá uma área administrativa que abrangerá o território encravado dentro dos seguintes limites :

“Começa na confluência do Ribeirão Ouvidor com o Rio Paranaíba; a partir daí, sobre pelo Ribeirão Ouvidor, até a barra do Córrego do Sapé, até aqui confrontando com o Município de Cumari; deste ponto segue pelo Córrego do Sapé até a sua cabeceira, até atingir a divisa com o Município de Três Ranchos, confrontando até aqui com o Município de Catalão; daí segue já dividindo com o Município de Três Ranchos à direita, atravessa o Córrego dos Baianos e continua até a cabeceira do Córrego Grande, e, daí pelo Córrego Grande abaixo, dividindo com o Município de Três Ranchos até a sua foz no Rio Paranaíba; daí, pelo Rio Paranaíba abaixo até a foz do Ribeirão Ouvidor onde se iniciou esta descrição”.

Art. 3º - A área administrativa, abrange e compreende também as áreas ocupadas pelas represas do Rio Paranaíba, de Emborcação e de Itumbiara, dentro do perímetro descrito no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 14 dias do mês de junho de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 18.08.2006.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”